



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A aquisição de combustíveis é indispensável para garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de transporte escolar, transporte de pacientes, manutenção de vias públicas, execução de obras e operação de máquinas e implementos municipais. A ausência de abastecimento adequado comprometeria diretamente essas atividades, causando prejuízos à população e dificultando o acesso a serviços fundamentais.

A contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando a continuidade das ações governamentais, a eficiência operacional da frota municipal e o adequado gerenciamento dos recursos públicos. Visa, ainda, manter o pleno funcionamento dos serviços essenciais prestados à comunidade, promovendo o bem-estar coletivo.

Ressalta-se que a aquisição será realizada em conjunto com entidades participantes do município, possibilitando uma contratação integrada, otimizada e economicamente mais vantajosa, fortalecendo o atendimento das demandas locais e ampliando a eficiência na gestão dos recursos.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

Os interessados no credenciamento deverão atender às demandas do Município referentes ao objeto em questão, no tempo e modo necessários, conforme os itens e quantidades descritos no item subsequente, bem como preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, comprovar sua qualificação técnica.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³ art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁴ art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

A presente relação foi elaborada com base nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelo setor requisitante, considerando o histórico de contratações, a projeção das necessidades e a natureza do objeto solicitado.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo do item	Unid. de medida	Quantidade
01	Gasolina Comum.	Combustível	Litro(s)	50.000,00
02	Óleo Diesel Comum.	Combustível	Litro(s)	60.000,00
03	Óleo Diesel S10.	Combustível	Litro(s)	317.000,00
04	Arla 32 a granel.	Aditivo	Litro(s)	4.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **A aquisição de combustíveis** diretamente de postos é a opção mais vantajosa, pois o fornecedor assume licenças ambientais, controle de qualidade, disponibilidade, atendimento e logística, garantindo conformidade com normas e reduzindo a necessidade de investimentos e gestão pela Prefeitura.
- **Instalação de tanque de combustível:** A instalação de tanque próprio no pátio da Prefeitura, embora uma opção viável, envolveria custos adicionais com infraestrutura, licenciamento ambiental e manutenção contínua. Além disso, a gestão do controle de estoques, segurança e adequação às normas seria de responsabilidade da Prefeitura, o que demandaria mais recursos e atenção administrativa.

A opção de contratar fornecedores de combustíveis, como postos, é a mais vantajosa, pois permite à Prefeitura focar em suas funções essenciais enquanto delega a responsabilidade pelas questões logísticas e regulatórias ao fornecedor especializado.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum.	Combustível	Litro(s)	50.000,00	R\$6,37	R\$ 318.500,00
02	Óleo Diesel Comum.	Combustível	Litro(s)	60.000,00	R\$5,95	R\$ 357.000,00
03	Óleo Diesel S10.	Combustível	Litro(s)	317.000,00	R\$6,09	R\$ 1.930.530,00
04	Arla 32 a granel.	Aditivo	Litro(s)	4.000,00	R\$3,50	R\$ 14.000,00
Valor total: R\$ 2.620.030,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil e trinta reais)						

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A aquisição de combustíveis será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e na legislação pertinente.

Para o requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprove sua qualificação técnica.

A entrega dos combustíveis (óleo diesel, aditivo e/ou gasolina) deverá ser realizada na sede da licitante vencedora, localizada a até 4 km do Município de Rio Fortuna, em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme a necessidade do município, no período das 06h00 às 20h00, de segunda a sábado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO.⁹

A contratação em questão é **passível de parcelamento**, uma vez que os itens a serem adquiridos (combustíveis) apresentam características distintas e podem ser fornecidos de maneira separada, sem comprometer a execução dos serviços. O parcelamento proporciona maior flexibilidade para atender às necessidades específicas do município, além de permitir

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



a aquisição de quantidades adequadas conforme a demanda ao longo do exercício, garantindo, assim, uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis necessários para a realização de serviços públicos essenciais, como transporte, coleta de lixo e atendimento de emergência.
- Atender à demanda específica do município de forma flexível, conforme as necessidades ao longo do exercício financeiro.
- Otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando que as aquisições sejam feitas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

Apesar de não haver impacto direto causado pela Administração, há impactos potenciais associados ao transporte e manuseio dos combustíveis. A responsabilidade pelas licenças ambientais e medidas mitigadoras será do licitante vencedor, conforme requisitos técnicos do edital, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente.

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Considerando: **(a)** a necessidade contínua de abastecimento da frota municipal para garantir a execução dos serviços públicos essenciais; **(b)** o levantamento de mercado realizado, que demonstrou ser mais viável e vantajosa a aquisição de combustíveis diretamente de fornecedores locais (postos), em razão da infraestrutura, logística e licenciamento ambiental já assegurados pelo prestador; **(c)** os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 116/2023, que orientam a contratação eficiente, econômica e compatível com o interesse público; e **(d)** os resultados pretendidos, especialmente a continuidade, segurança e eficiência operacional das atividades desempenhadas pelo Município, conclui-se que a contratação para aquisição de combustíveis é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]



Documento assinado digitalmente
JAQUELINE GRUBERT
Data: 01/12/2025 11:51:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Técnico Administrativo
Jaqueline Grubert

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.